



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE JULHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0016	Abastecimento de Água para Consumo	
2023	Manut. dos Serviços de Abastecimento de Água Potável	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.3.90.30</b>	<b>Material De Consumo</b>	<b>20.000,00</b>
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e	
2024	Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>100.000,00</b>
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e	
2024	Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

<b>605 - 3.3.90.30 Material De Consumo</b>	<b>150.000,00</b>
02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26 Transporte	
782 Transporte Rodoviário	
0012 Caminhos do Desenvolvimento	
2041 Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>621 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>130.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

**Saldo apurado do exercício anterior:**

**FR: 2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 400.000,00**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Mensagem nº 035, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº **034, DE 08 DE JULHO DE 2024** que trata de



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por *superávit financeiro nos termos do art. 43, I. da lei 4.320/64.*

Considerando a necessidade de complementação orçamentaria para aquisição Material de Consumo Tipo Combustível Diesel S-10, Diesel S-500 e Gasolina comum, utilizado nos equipamentos máquinas e veículos da SEMOSP, para Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros, no Município e Distritos de Campo Novo de Rondônia RO.

Considerando a aquisição de novos equipamentos tendo em vista que esta secretaria tem responsabilidades de fazer as manutenções dos equipamentos como reparos e revisão periódica destes, para que assim possa desenvolver as atividades rotineiras de Recuperação das estradas vicinais, com patrolamento, cascalhamento, limpeza lateral, implantação de bueiros e recuperação e construção de pontes.

Considerando o período de estiagem e a seca do verão no estado de Rondônia, tendo em vista Alerta de Possível falta de Agua na Região de Campo Novo de Rondônia, tendo em vista grandes possibilidades de o Município entrar em estado de calamidade por falta de Água, considerando estudos para atender tal necessidade estamos criando reserva de contingencia para atender essas demandas, desta forma justifica a necessidade de criação da reserva Orçamentária para suprir despesas com fornecimento de agua á População do Município utilizando caminhões Tanque-Pipa.

Considerando as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras como, Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros, no Município e Distritos de Campo Novo de Rondônia RO tendo em vista a extensão de estradas vicinais a serem reparadas pela SEMOSP, á necessidade de contratação de serviços de terceiros para a realização das atividades de recuperação do estradas vicinais do Município.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 034/2024

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 034/2024, que dispõe sobre **abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito